



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião conjunta da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 11/12/2019

Presidente (CAE): Senador Omar Aziz

Presidente (CRA): Senadora Soraya Thronicke

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2963/2019</p> <p>Ementa: Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art. 1º da Lei nº. 4.131, de 3 de setembro de 1962, o art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e o art. 6º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Irajá</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Rodrigo Pacheco	Favorável ao projeto com dezenas de emendas de sua autoria (pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Agricultura e Reforma Agrária)	A proposição visa disciplinar a aquisição, todas as modalidades de posse, inclusive o arrendamento, e o cadastro de imóvel rural em todo o território nacional por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, compreendidas como aquelas constituídas e estabelecidas fora do território nacional, ressalvados os casos de sucessão legítima. Para tanto, entre outros dispositivos, prevê que: a) os imóveis rurais adquiridos por sociedade estrangeira no País deverão obedecer aos princípios da função social da propriedade; b) a aprovação pelo Conselho de Defesa Nacional (CDN) é obrigatória a todos que adquirirem imóveis rurais ou exerçam qualquer modalidade de posse, ainda que sob a forma indireta, mediante a aquisição direta ou indireta de participação societária, constituição de fundos de investimentos quaisquer ou contratação de consórcios, entidades estrangeiras específicas, dentre elas, organizações não governamentais, fundos soberanos, fundações e outras pessoas jurídicas com sede no exterior; c) qualquer modalidade de posse por tempo indeterminado é vedada, bem como o arrendamento ou subarrendamento parcial ou total por tempo indeterminado de imóvel rural por pessoa física ou jurídica estrangeira; d) os casos de direitos reais ou pessoais de garantia ficam ressalvados das restrições previstas na Proposta; e) a aquisição e qualquer modalidade de posse por estrangeiros, quando se tratar de imóveis com áreas não superiores a quinze módulos fiscais, estão dispensados de autorização ou licença; f) a soma das áreas rurais pertencentes e arrendadas a pessoas estrangeiras não poderá ultrapassar a um quarto da superfície dos municípios onde se situem.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>CDN no caso de aquisição de imóveis rurais por pessoa estrangeira decorrente de sucessão legítima; c) explicitar que as restrições previstas na proposta não se aplicam à hipótese de constituição de garantia real em favor de instituição financeira nem à de recebimento de imóvel rural em liquidação de empréstimo por essas mesmas instituições; d) suprimir a obrigatoriedade de desapropriação e de indenização a serem suportadas pela União no caso de os imóveis adquiridos por estrangeiros não cumprirem a função social da propriedade; e) substituir a expressão “comunhão total de bens” por “comunhão de bens”, para que, no caso de estrangeiro casado com pessoa brasileira, o regime da comunhão parcial de bens seja também apto a excluir os limites à aquisição de terra por este estrangeiro em relação à área do município.</p> <p>O Senador Jaques Wagner apresentou voto em separado pela rejeição do projeto, pois considera que a matéria, em debate há doze anos na Câmara dos Deputados, não é tema pacífico para o parlamento ou para a sociedade. Sua aprovação trará inúmeros efeitos negativos para o Brasil - tais como: expansão da fronteira agrícola com o avanço do cultivo em áreas de proteção ambiental e em unidades de conservação; valorização desarrazoada do preço da terra e incidência da especulação imobiliária; possibilidade de crescimento da venda ilegal de terras públicas; aumento na biopirataria na região amazônica; e riscos à segurança nacional.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria está sendo apreciada em conjunto pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em virtude da aprovação do REQ nº 113/2019-CAE e REQ nº 31/2019-CRA, nos termos do art. 113 do RISF. 2. O senador Rodrigo Pacheco é o Relator em ambas as Comissões. 3. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 4. Em 12/11/2019, foram rejeitados os Requerimentos nºs 34/2019-CRA e 139/2019-CAE, de audiência pública para instrução da matéria. 5. Em 12/11/2019 foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 6. Em 27/11/2019, foi lido voto em separado de autoria do senador Jaques Wagner. 7. Em 27/11/2019, foi encerrada a discussão.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.